



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

## **Relatoria Comissão de Graduação**

---

**Relator (a): Gabriel A. A. Rossini**

**Ordem do Dia do item: Proposta de Resolução que normatiza a matrícula nos Cursos de Formação Específica, revoga e substitui a Resolução CONSEP nº 31**

**II sessão ordinária da Comissão de Graduação, de 10/03/2022**

---

### **Contexto e histórico da proposta**

A Resolução CONSEP nº 31, de 2009, após dez anos de vigência, passou a ser rediscutida em nossa Universidade. Tais discussões foram conduzidas pelo Grupo de Trabalho (GT) instaurado por meio das portarias PROGRAD nº 10 e nº 27, de 2019, que, posteriormente, foi redefinido pela portaria PROGRAD nº 1657, de 2021.<sup>1</sup> Os integrantes desse último GT se reuniram entre os meses de abril e agosto de 2021 e produziram, a partir de documentos organizados pelo grupo de trabalho anterior<sup>2</sup>, detalhado relatório evidenciando a necessidade de Revisão da Resolução CONSEP nº 31, de 2009.

Segundo os integrantes e colaboradores do GT, “a resolução, conforme sugere sua data de aprovação, fora pensada para um contexto bastante diverso do atual. Em 2009, a universidade tinha apenas o BCT como Curso Interdisciplinar de ingresso. Com a consolidação do BCH, em 2010, e da LCH e da LCNE, em 2020, bem como dos Cursos de Formação Específica, cuja integralização é precedida pelos Cursos de Formação Interdisciplinar, colocaram-se novos desafios relacionados ao objetivo precípua da Resolução CONSEP nº 31, de 2009, qual seja, de assegurar a cada concluinte dos Cursos Interdisciplinares oferecidos pela UFABC o direito de ocupar uma vaga em pelo menos um dos Cursos de Formação Específica” (CARDOSO, et. al. 2021, p. 2).

Segundo as regras vigentes, a matrícula ou a reserva de vaga em Curso de Formação Específica, embora não sejam pré-requisitos para a colação de grau no curso, são condições importantes que facilitam o percurso pelas disciplinas obrigatórias ou de opção limitada ofertadas pelos cursos, na medida em que concedem preferência ao discente que as possui na alocação das vagas disponibilizadas (CARDOSO, et. al. 2021, p. 2).

Como é notório em nossa Universidade, para turmas de disciplinas com demanda menor ou equivalente às vagas ofertadas, tais critérios não fazem diferença prática; mas, para turmas de disciplinas com demanda superior às vagas ofertadas, a matrícula ou a reserva de vaga são fundamentais (Idem).

Tendo em vista:

- (i) o fato que foi mencionado no parágrafo anterior;

---

<sup>1</sup> O GT redefinido pela portaria PROGRAD nº 1657, de 2021, foi formado pelos seguintes integrantes da comunidade da UFABC: Fernanda Graziella Cardoso, Amaury Kruehl Budri, Raquel Vecchio Fornari, Rodrigo Pavão, Michelle Sato Frigo, Carlos da Silva dos Santos, Roberta Guimarães Peres, Renato Bilotta da Silva, Erik Soares da Silva, Tomaz Soares Canté, Renata Vieira Fogaça e Milena Gonçalves de Almeida. Cabe mencionar que o GT contou ainda com relevantes contribuições de: Acácio Almeida, pró-reitor (PROAP); Carla Oliveira, chefe da DEAT; Ligia Gomes, técnica-administrativa em educação da DEAT; Maria Cristina Zomignan, chefe da Seção de Assuntos Acadêmicos da DAC; Maria Luiza Levi Pahim, vice coordenadora da CGCG; Maria Isabel Delcolli, procuradora educacional institucional; Renata Coelho, chefe da DAC; Tatiana Ferreira, pró-reitora adjunta (PROAP); Wesley Góis, pró-reitor adjunto (PROGRAD).

<sup>2</sup> Importa termos em vista que os resultados do GT (portarias PROGRAD nº 10 e nº 27, de 2019) foram discutidos, em 2020, em duas sessões da CG. Para acessar o histórico das discussões de 2020, acessar: i) Ata da I sessão ordinária da CG de 2020 - [https://prograd.ufabc.edu.br/cg/2020/Ata\\_001\\_CG\\_I\\_ord\\_20e\\_27fev2020.pdf](https://prograd.ufabc.edu.br/cg/2020/Ata_001_CG_I_ord_20e_27fev2020.pdf); ii) Ata da II sessão ordinária da CG de 2020 - [https://prograd.ufabc.edu.br/cg/2020/Ata\\_002\\_CG\\_II\\_ord\\_12mar2020.pdf](https://prograd.ufabc.edu.br/cg/2020/Ata_002_CG_II_ord_12mar2020.pdf).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

- (ii) que a resolução atual não prevê qualquer diferenciação quanto ao ranqueamento para reserva de vaga ou para a matrícula em Cursos de Formação Específica, a não ser o índice de afinidade;
- (iii) a identificação por parte dos integrantes e colaboradores do GT, que se reuniu ao longo do ano de 2021, de que “notadamente nos cursos de mais alta demanda, a predominância relativa de discentes que ingressaram por ampla concorrência na UFABC está acima do esperado” (Idem), ou seja, o perfil de ingresso nos Cursos Interdisciplinares é mais diverso do que aquele observado nos Cursos de Formação Específica, principalmente nos de alta demanda.

o relatório, concluído em agosto de 2021, recomendou: (i) a revisão das condições e dos critérios de acesso às vagas dos Cursos de Formação Específica e; (ii) a implementação de políticas afirmativas no acesso às vagas ofertadas por esses cursos. Tais sugestões, as demais informações presentes neste documento e a minuta de resolução elaborada pela área proponente subsidiaram as discussões ocorridas durante as seguintes sessões da Comissão de Graduação da UFABC, assim como em suas respectivas continuações: VIII, IX, X e XI de 2021 e I de 2022.

A extensa discussão realizada no âmbito do GT e ao longo dos encontros indicados, modificaram e amadureceram a proposta de Resolução que normatiza a matrícula nos Cursos de Formação Específica, revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 31. Tal proposta originou a minuta de resolução que hoje, 10/03/2022, integra a Ordem do Dia da II Sessão Ordinária da CG.

### **Avaliação**

A proposta de Resolução que normatiza a matrícula nos Cursos de Formação Específica, revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 31 é clara, consistente e fruto de diversas discussões realizadas no GT – organizado por meio das portarias PROGRAD nº 10 e nº 27, de 2019, e nº 1657, de 2021 – e em vários encontros na Comissão de Graduação da nossa Universidade.

Faço apenas as seguintes observações e sugestões:

- Para evitar redundância com o Art. 5º sugiro a seguinte nova redação do Art. 2º:
  - Art. 2º No sentido de promover a garantia de vaga de que trata o Artigo 1º, a Pró Reitoria de Graduação publicará, com base no calendário de procedimentos administrativo-acadêmicos, quadrimestralmente, Edital de Matrículas em Cursos de Formação Específica.
- Exclusão do Art. 5. e nova numeração dos artigos subsequentes;
- Mudança na redação Art. 3º
  - Onde se lê: Art. 3 **O número** de vagas para matrículas nos cursos de formação específica que **serão** disponibilizados anualmente estará especificado no Edital de Processo Seletivo para acesso aos Cursos Interdisciplinares de Ingresso da UFABC.
  - Leia-se: Art. 3º O número de vagas para matrícula nos Cursos de Formação Específica que será disponibilizado anualmente corresponde ao total de vagas previstas nos projetos pedagógicos de cada Curso de Formação Específica.
- Criação de 2 novos § no Art.3:
  - §3º O número de vagas reservadas, indicado no parágrafo anterior, será definido e explicitado por meio do primeiro edital de cada ano;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

- §4º Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas, serão direcionadas para a concorrência geral.
- Renumerar os § subsequentes;
- §3º do Art. 5º
  - Onde se lê: §3º Havendo vagas remanescentes do curso, serão alocados aos (às) discentes que o indicaram como segunda preferência e não tiverem sua primeira preferência deferida, seguindo os critérios do Art. 7º.
  - Leia-se: §3º Havendo vagas remanescentes do curso, essas serão alocadas aos (às) discentes que o indicaram como segunda preferência e não tiverem sua primeira preferência deferida, seguindo os critérios do Art. 6º.
- § 1º do Art. 10
  - Onde se lê: § 1º Caso o (a) discente regularmente matriculado (a) na graduação da UFABC preencha todos os requisitos para integralizar qualquer Curso Interdisciplinar de Ingresso ou Curso de Formação Específica, será garantido o direito de requerer o respectivo título e ser atendido, independentemente da alocação de vaga neste curso e também de seu curso de origem.
  - Leia-se: § 1º Caso o (a) discente regularmente matriculado (a) na graduação da UFABC preencha todos os requisitos para integralizar qualquer Curso Interdisciplinar de Ingresso ou Curso de Formação Específica, será garantido o direito ao (a) discente de requerer e acessar o respectivo título, independentemente da alocação de vaga neste curso e também de seu curso de origem.

### **Conclusão**

CONSIDERANDO a necessária revisão da Resolução CONSEP nº 31, de 01 de julho de 2009, em virtude do seu tempo de vigência e de a UFABC vivenciar nova realidade, expressa, por exemplo, pela ampla mudança na quantidade de cursos de ingresso e de cursos de formação específica ao longo dos últimos 13 anos;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional da UFABC e os seus fundamentos de interdisciplinaridade, inclusão social e excelência e a necessidade de estender as condições de inclusão também às vagas dos Cursos de Formação Específica;

CONSIDERANDO que a minuta proposta ajuda a organizar a transição entre os Cursos Interdisciplinares e específicos e que minimiza as consequências de três matrículas simultâneas que, por um lado, normalmente não ocasionam a integralização desses três cursos – tornando-se fonte potencial de desperdício de vagas – e, por outro, dificulta a efetivação da interdisciplinaridade, em virtude da sobrecarga direcionada aos cursos e disciplinas de mais alta demanda;

CONSIDERANDO que a minuta proposta foi amplamente discutida em diversas sessões da CG, que as sugestões e indicações dos conselheiros foram largamente incorporadas pela área proponente e que o documento contempla regras adequadas de transição;

CONSIDERANDO que o acesso às vagas dos Cursos de Formação Específica será direcionado para os discentes que estejam aptos ou já tenham colado grau nos Cursos Interdisciplinares, o que os incentiva a concluir seus Cursos de Ingresso e a cursar disciplinas mais condizentes com o seu momento de percurso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

CONSIDERANDO que, sendo o acesso às vagas dos Cursos de Formação Específica determinado pelo coeficiente Ik (Arts. 6º e 10º Resolução CONSEP 31 de 2009), a tendência é de que os discentes de alto desempenho ocupem as vagas, não apenas de um curso, mas de até três cursos;

CONSIDERANDO as dificuldades de trajetória enfrentadas pelos discentes que não sejam de alto desempenho (maior dificuldade em acessar vagas e se matricular em disciplinas de cursos de mais alta demanda);<sup>3</sup>

CONSIDERANDO que as dificuldades de trajetória de percurso podem ser parte da explicação para o fato de que: (i) o tempo de integralização tem sido maior do que o esperado em alguns cursos; (ii) a quantidade de colações de grau ainda esteja aquém do seu potencial;

CONSIDERANDO que a minuta proposta não coíbe a interdisciplinaridade ou a trajetória/mobilidade dos discentes, mas, no caso dos discentes que queiram acessar três cursos ou mais, apenas a organiza ao longo do tempo;

CONSIDERANDO que a minuta proposta organiza as informações que são repassadas ao Censo da Educação sobre o número de matriculados nos cursos ofertados pela Universidade;

CONSIDERANDO que a existência de políticas afirmativas/cotas para ingresso nos Cursos de Formação Específica não problematiza a qualidade dos cursos de ingresso da UFABC, mas evidencia a impossibilidade de reverter plenamente, ao longo dos poucos quadrimestres que formam os Cursos Interdisciplinares da UFABC, desigualdades que marcaram a vida e as famílias de parte dos nossos discentes;

CONSIDERANDO a heterogeneidade do corpo discente da nossa Universidade formado, em grande medida, por trabalhadores e trabalhadoras;

CONSIDERANDO a identificação por parte dos integrantes e colaboradores do GT, que se reuniu ao longo do ano de 2021, de que notadamente nos Cursos de Formação Específica “de mais alta demanda, a predominância relativa de discentes que ingressaram por ampla concorrência na UFABC está acima do esperado” (CARDOSO, et. al. 2021, p. 2);

CONSIDERANDO que a extensão das condições de inclusão/cotas às vagas dos Cursos de Formação Específica possibilita um ambiente acadêmico mais plural e diversificado e corrobora o objetivo de superar distorções sociais historicamente consolidadas;

CONSIDERANDO que a extensão das condições de inclusão/cotas às vagas dos Cursos de Formação Específica não constitui apenas lógica indenizatória, destinada a quitar dívidas históricas por meio da redução das discriminações que ainda pesam sobre certos grupos sociais – hoje majoritários no seio da população brasileira –, mas diz respeito também à consolidação da discussão sobre a política afirmativa

---

<sup>3</sup> Lembrando que: (i) pela Resolução CONSEPE 131 de 2012, a quantidade de créditos para os quais os discentes podem solicitar matrículas é tanto maior quanto maior for o Coeficiente de Rendimento (CR) do discente ( $C = 16 + 5CR$ ), e discentes com CR maior que 3 não tem limites de créditos (ii) para discentes que não possuem vínculo com o(s) curso(s) para os quais a disciplina é obrigatória ou de opção limitada, as vagas nas disciplinas são distribuídas em ordem decrescente de Coeficiente de Progressão do aluno em determinado curso CPk (cursos específicos) ou de CR (cursos de ingresso).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

no aperfeiçoamento da democracia da nossa Universidade e, por extensão, à contribuição da UFABC ao vir a ser da nação;<sup>4</sup>

CONSIDERANDO que, no decurso de mais de quatro décadas (levando em consideração os dados disponibilizados pela PNADs, pelo IPEA, pela ONU, pelos últimos Censos), as desigualdades de raça, gênero e renda permaneceram no âmbito de uma sociedade mais urbanizada, mais educada e com maior renda *per capita*;

CONSIDERANDO que as desigualdades mencionadas possuem carácter estrutural que dificilmente se reduzem com progresso econômico e social do país;

O relator se manifesta favorável à proposta de Resolução que normatiza a matrícula nos Cursos de Formação Específica, revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 31.

---

<sup>4</sup> Este e os dois parágrafos subsequentes decorrem fundamentalmente de: ALENCASTRO, Luís Felipe. Parecer sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF/186, apresentada ao Supremo Tribunal Federal. 2010. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2010/03/24/cotas-parecer-de-luis-felipe-de-alencastro/>. Acesso em: 25/02/2022.